



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3535606.413.00013305/2025-72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0064/2025

EDITAL Nº 0067/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0018/2026

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis na Divisão de Compras e Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 103.582.378-07, de outro lado, **COMERCIAL DJR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 00.009.881/0001-01, com sede na Av. Maranhão, 603 loja C, Jardim Primavera CEP: 11.660-690 – Caraguatatuba/SP, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **IZAEL VIANNA ROCHA**, representante legal, portador da cédula de identidade Nº. 23.574.212-0, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 150.285.308-66. As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0064/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipal nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente é a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Alicate de corte	EXCELLENT	17	UNID	R\$ 15,50	R\$ 263,50
21	Alicate de pico curvo	EXCELLENT	16	UNID	R\$ 15,50	R\$ 248,00
23	Alicate de pico reto	WESTERN	16	UNID	R\$ 17,40	R\$ 278,40
52	Arruela 6 mm	JOMARCA	1.049	UNID	R\$ 0,10	R\$ 104,90
53	Arruela 8 mm	JOMARCA	1.039	UNID	R\$ 0,12	R\$ 124,68
61	Barra Chata 1,5 x 1/4	ARCELOR	80	UNID	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
62	Barra Chata 2" x 3/8	ARCELOR	80	UNID	R\$ 109,00	R\$ 8.720,00
85	Broca chata para madeira 10 mm	GRAFF	29	UNID	R\$ 4,50	R\$ 130,50
86	Broca chata para madeira 6 mm	GRAFF	29	UNID	R\$ 4,35	R\$ 126,15
90	Broca de aço rápido 1/2	GRAFF	29	UNID	R\$ 9,90	R\$ 287,10
93	Broca de aço rápido 5/16	GRAFF	29	UNID	R\$ 4,20	R\$ 121,80
116	Cabo de acelerador completo, compatível com a marca (husqvarna), roçadeira 143r	HUSQVARNA	140	UNID	R\$ 146,99	R\$ 20.578,60
160	Carrapeta	MULTILIT	100	UNID	R\$ 1,35	R\$ 135,00
163	Carrinho de mão reforçado chapa 1	ESFERA	68	UNID	R\$ 199,00	R\$ 13.532,00
164	Cavadeira 1 boca com cabo	MAX	20	UNID	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
165	Cavadeira articulada 2 bocas com cabo	MAX	23	UNID	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00
166	Cavadeira de 2 cabos grande	RAMADA	15	UNID	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
170	Chave combinada 10	NOLL	20	UNID	R\$ 4,50	R\$ 90,00
171	Chave combinada 11	NOLL	20	UNID	R\$ 5,10	R\$ 102,00
172	Chave combinada 12	NOLL	20	UNID	R\$ 5,35	R\$ 107,00
173	Chave combinada 13	NOLL	20	UNID	R\$ 6,70	R\$ 134,00
174	Chave combinada 14	NOLL	20	UNID	R\$ 7,75	R\$ 155,00
175	Chave combinada 15	NOLL	20	UNID	R\$ 8,20	R\$ 164,00



176	Chave combinada 16	NOLL	20	UNID	R\$ 9,00	R\$ 180,00
177	Chave combinada 17	NOLL	20	UNID	R\$ 10,75	R\$ 215,00
178	Chave combinada 18	NOLL	20	UNID	R\$ 10,95	R\$ 219,00
179	Chave combinada 19	NOLL	20	UNID	R\$ 11,05	R\$ 221,00
180	Chave combinada 20	NOLL	20	UNID	R\$ 10,34	R\$ 206,80
181	Chave combinada 21	NOLL	20	UNID	R\$ 11,99	R\$ 239,80
182	Chave combinada 22	NOLL	20	UNID	R\$ 11,08	R\$ 221,60
196	Chave L 15	NOLL	22	UNID	R\$ 24,68	R\$ 542,96
197	Chave L 16	NOLL	22	UNID	R\$ 21,99	R\$ 483,78
198	Chave L 17	NOLL	22	UNID	R\$ 31,00	R\$ 682,00
204	Chave para trocar a faca da roçadeira - Chave para trocar a faca da roçadeira	SPIN	38	UNID	R\$ 26,00	R\$ 988,00
205	Chave Philips Isolada em aço vanadium, acabamento fosfatizado, ponta magnetizada com isolamento 1.000W nº PH0 X 60 MM	SPIN	3	UNID	R\$ 57,00	R\$ 171,00
206	Chave Philips Isolada em aço vanadium, acabamento fosfatizado, ponta magnetizada com isolamento 1.000W nº PH1 X 80 MM	NOLL	3	UNID	R\$ 64,34	R\$ 193,02
207	Chave Philips Isolada em aço vanadium, acabamento fosfatizado, ponta magnetizada com isolamento 1.000W nº PH2 X 10 MM	NOLL	3	UNID	R\$ 50,01	R\$ 150,03
208	Chave Phillips	NOLL	26	UNID	R\$ 13,97	R\$ 363,22
209	Chave Phillips 1/4 feito em material cromo vanadium	NOLL	27	UNID	R\$ 18,01	R\$ 486,27
210	Chave Phillips 3/16 feito em material cromo vanadium	NOLL	117	UNID	R\$ 8,21	R\$ 960,57
217	Cinta larga para elevação de carga 5 toneladas de 3m	NOLL	10	UNID	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
218	Cinta para elevação de carga 1 tonelada de 2 m	NOLL	11	UNID	R\$ 20,14	R\$ 221,54
220	Cinta para elevação de carga 2,0 toneladas de 2,5 m	NOLL	16	UNID	R\$ 49,80	R\$ 796,80
241	Corrente com elo de aço 3/16"	NOLL	120	METRO	R\$ 22,80	R\$ 2.736,00
250	Cotovelo 3/4" marrom esgoto	PERKON	825	UNID	R\$ 2,61	R\$ 2.153,25
251	Cotovelo de PVC 100 mm esgoto branco 45°	MULTILIT	135	UNID	R\$ 4,02	R\$ 542,70



253	Cotovelo de PVC 25 mm solda e rosca azul 90°	MULTILIT	125	UNID	R\$ 4,64	R\$ 580,00
254	Cotovelo de PVC 25 mm soldável marrom 45°	MULTILIT	125	UNID	R\$ 0,94	R\$ 117,50
255	Cotovelo de PVC 25 mm soldável marrom 90°	MULTILIT	325	UNID	R\$ 1,08	R\$ 351,00
256	Cotovelo de PVC 25x20 mm solda e rosca azul 90°	MULTILIT	125	UNID	R\$ 4,73	R\$ 591,25
260	Cotovelo de PVC marrom 50 mm 90° soldável	MULTILIT	125	UNID	R\$ 4,96	R\$ 620,00
269	Disco de corte 7" 178 x 1,6 x 22,2 mm	MULTILIT	501	UNID	R\$ 5,23	R\$ 2.620,23
272	Disco de desbaste 7 1/4 x 7/8	TURBINOX	206	UNID	R\$ 12,00	R\$ 2.472,00
280	Disco de serra diamantado	TURBINOX	106	UNID	R\$ 15,20	R\$ 1.611,20
295	Eixo de cardan compatível Stihl FS220	TURBINOX	48	UNID	R\$ 47,25	R\$ 2.268,00
311	Escada multifuncional em alumínio 4 mt	SPIN	13	UNID	R\$ 483,33	R\$ 6.283,29
323	Faca para roçadeira compatível com a marca (husqvarna) duas pontas, 1,5" polegadas	REAL	233	UNID	R\$ 25,00	R\$ 5.825,00
335	Filtro de ar para roçadeira, compatível com a marca husqvarna	SPIN	43	UNID	R\$ 41,00	R\$ 1.763,00
336	Filtro de ar para roçadeira, compatível com a marca Stihl	SPIN	26	UNID	R\$ 34,13	R\$ 887,38
337	Fio de nylon para roçadeira, 3 mm, bobina com 200 mt	SPIN	165	BOBINA	R\$ 156,00	R\$ 25.740,00
346	Fita zebrada am/pr 7cmx200m rolo de 200 metros	SPIN	145	ROLO	R\$ 12,00	R\$ 1.740,00
373	Ilhós para carretel da roçadeira, compatível com a marca husqvarna	ECOCONVERT	110	UNID	R\$ 18,54	R\$ 2.039,40
374	Ilhós para carretel da roçadeira, compatível com a marca Stihl	SPIN	135	UNID	R\$ 18,54	R\$ 2.502,90
377	Interruptor duplo completo	SPIN	205	UNID	R\$ 10,05	R\$ 2.060,25
378	Interruptor simples 1 tecla com espelho	LUMI	240	UNID	R\$ 5,40	R\$ 1.296,00
379	Interruptor simples 1 tecla com tomada e espelho	LUMI	235	UNID	R\$ 9,50	R\$ 2.232,50
388	Lâmina 2 pontas 20 mm	LUMI	110	UNID	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
391	Lâmina para roçadeira, compatível com a marca husqvarna furo de 1"	TOYAMA	120	UNID	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
392	Lâmina para roçadeira, compatível com a marca Stihl furo de 20mm	TOYAMA	252	UNID	R\$ 20,00	R\$ 5.040,00
456	Máscara descartável KSN - PFF1-10.4	TOYAMA	1085	UNID	R\$ 1,25	R\$ 1.356,25



459	Massa Corrida 3,6 l	DELTA	140	UNID	R\$ 27,20	R\$ 3.808,00
483	Parafuso 3/8 x 10"	NOVA	660	UNID	R\$ 1,66	R\$ 1.095,60
484	Parafuso 3/8 x 11"	JOMARCA	660	UNID	R\$ 3,32	R\$ 2.191,20
485	Parafuso 3/8 x 9"	JOMARCA	660	UNID	R\$ 1,18	R\$ 778,80
486	Parafuso 6 mm x 90 mm	JOMARCA	660	UNID	R\$ 1,04	R\$ 686,40
487	Parafuso 8 mm x 80 mm	JOMARCA	660	UNID	R\$ 1,35	R\$ 891,00
488	Parafuso atarraxado 3" rosca soberba c/ bucha arruela	JOMARCA	345	UNID	R\$ 5,40	R\$ 1.863,00
490	Parafuso auto-atarraxante, material aço carbono, tratamento superficial bicromatizado, tipo cabeça chata, tipo fenda Philips, diâmetro 2,90, comprimento 6,50 caixa com 100 unidades	JOMARCA	262	CX	R\$ 10,80	R\$ 2.829,60
491	Parafuso com bucha de aço e arruelas de 12mm	JOMARCA	336	UNID	R\$ 9,45	R\$ 3.175,20
494	Parafuso para lavatório	JOMARCA	230	UNID	R\$ 2,05	R\$ 471,50
496	Parafuso sextavado 1/2 x 10"	JOMARCA	700	UNID	R\$ 2,70	R\$ 1.890,00
511	Parafuso sextavado 3/8 x 10"	JOMARCA	605	UNID	R\$ 1,35	R\$ 816,75
517	Parafuso sextavado 5/16"x110mm c/ rosca e arruela	JOMARCA	605	UNID	R\$ 0,47	R\$ 284,35
532	Perneira	JOMARCA	98	PAR	R\$ 27,00	R\$ 2.646,00
537	Plafonier de PVC com bocal de louça	RS	140	UNID	R\$ 3,87	R\$ 541,80
539	Plug fêmea 10 Amperes	TSSCHIBARA	100	UNID	R\$ 2,80	R\$ 280,00
543	Pó xadrez - amarelo	LUSTER	27	UNID	R\$ 11,80	R\$ 318,60
544	Pó xadrez - preto	JUNTALIDER	27	UNID	R\$ 11,80	R\$ 318,60
577	Rastelo de aço 50cm	JUNTALIDER	96	UNID	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
588	Redução de PVC marrom 50x25mm soldável	SCHNEIDER	125	UNID	R\$ 4,05	R\$ 506,25
589	Regador de plástico com bico tipo chuveiro capacidade 5 litros	MULTILIT	35	UNID	R\$ 13,00	R\$ 455,00
591	Registro de esfera 25mm	METASUL	108	UNID	R\$ 6,64	R\$ 717,12
600	Rele foto elétrico NA com base 220wts	VIQUA	101	UNID	R\$ 20,57	R\$ 2.077,57



601	Rele foto elétrico NF com base 220wts	QUALITRONIX	101	UNID	R\$ 20,84	R\$ 2.104,84
618	Rotor para roçadeira, compatível com a marca (husqvarna) , t35, 7-8,5 m 23-28ft	QUALITRONIX	60	UNID	R\$ 97,99	R\$ 5.879,40
619	Sacho Coração em aço com cabo de madeira tamanho 60 cm	SPIN	20	UNID	R\$ 35,37	R\$ 707,40
625	Saibro para moto serra a gasolina , 34 dentes, compatível com a marca (husqvarna)	RAMADA	10	UNID	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
627	Saibro para moto serra elétrica , 26 dentes, compatível com a marca (Makita)	ITECÊ	10	UNID	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
654	Tesoura corta chapa	ITECÊ	2	UNID	R\$ 29,22	R\$ 58,44
680	Trena de fibra 13mmx50mt	GRAFF	19	UNID	R\$ 43,00	R\$ 817,00
681	Trincha 1", dupla de cerdas pretas longas, indicada para tintas base óleo e esmalte, 1ª linha.	WESTERN	218	UNID	R\$ 3,00	R\$ 654,00
684	Trincha 3/4", com cerdas extra-macias, indicada para verniz, óleo e esmalte com fino acabamento, 1ª linha.	ROMA	218	UNID	R\$ 2,50	R\$ 545,00
686	Tubo com anel para bacia sanitária	ROMA	8	UNID	R\$ 10,80	R\$ 86,40
706	Veda Calha 400g - Bisnaga de 400gr, PU40, utilizado na construção civil, aplicado em vedação de calhas, rufos, telhas, pingadeiras galvanizadas e suas emendas, dispensando o uso de soldas.	MULTILIT	5	UNID	R\$ 15,31	R\$ 76,55
707	Veda rosca 50m	BARONE	197	ROLO	R\$ 6,00	R\$ 1.182,00
708	Vedante para torneira bitola de 1/2"	NOVA	60	UNID	R\$ 1,88	R\$ 112,80
710	Velas de ignição para motosserras	BRASFORT	60	UNID	R\$ 40,02	R\$ 2.401,20
711	Velas de ignição para roçadeira, compatível com a marca husqvarna	NGK	60	UNID	R\$ 19,50	R\$ 1.170,00
712	Velas de ignição para roçadeira, compatível com a marca Stihl	NGK	76	UNID	R\$ 36,06	R\$ 2.740,56
726	Cavalete zebrado de sinalização, plástico, tipo A, nas medidas 2m x 1m x 0,90m, desmontável, cor laranja com faixa branca refletiva.	NGK	150	UNID	R\$ 430,00	R\$ 64.500,00
728	Balizador de tráfego tipo T-TOP em polietileno semiflexível, na cor laranja com duas faixas refletivas brancas, altura de 105 cm, base de 40 cm x 40 cm	PLANETA	150	UNID	R\$ 63,00	R\$ 9.450,00
729	Cilindro canalizador de tráfego cone barril, confeccionado em polietileno, na cor laranja, com proteção contra raios UV, altura total entre de 1,05m e 1,23m, topo com diâmetro de 40 cm, largura da base quadrada entre 55 cm e 65 cm.	SPS	150	UNID	R\$ 175,00	R\$ 26.250,00
Valor Total					R\$ 301.402,05	



2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ 301.402,05 (trezentos e um mil e quatrocentos e dois reais e cinco centavos).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0064/2025**, referente ao Processo nº 3535606.413.00013305/2025-72, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme as necessidades dos Departamentos, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento, em conformidade com as especificações contidas no presente termo de referência e na quantidade solicitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada não deverá efetuar ou permitir o fornecimento de qualquer produto ou quantidade que não esteja estipulado na Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de fornecimento e de prestação de serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa enviada por e-mail junto a casa departamento que enviou o pedido de Autorização de Fornecimento, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - As solicitações serão feitas por e-mail.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá disponibilizar meio de comunicação efetivo para atendimento das demandas, como número de telefone e e-mail.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues conforme endereço na Autorização de Fornecimento, com servidor responsável, o qual procederá à verificação da conformidade dos itens e especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Autorizações de Fornecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao



fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a A.F., sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos itens conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e, definitivamente, por comissão designada por autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da importância contida na cláusula segunda, serão pagos após a entrega, mediante comprovante de entrega, com autorização de fornecimento (A.F.) e notas fiscais, devidamente assinadas pelo departamento competente da Estância Turística de Paraibuna. O pagamento somente será efetivado depois de 30 dias após o recebimento da respectiva documentação fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS e CND Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



2. Será considerada data do pagamento das referidas notas fiscais, conforme consta os pagamentos da contabilidade.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental

12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor Serviços Urbanos

15.4521.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Serv. Urbano

3.3.90.30 – Materiais consumo



Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural

20.605.0009.2025 – Manutenção de Ações Dest. Increm. Prod. Rural

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 – Setor de Esporte Comunitários e Recreação

27.812.0004.2031 – Manutenção e Incremento Esportes Comunit.

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 – Setor de Turismo

23.695.0010.2026 – Manutenção e Incremento do Turismo.

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com



preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2025, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na



ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal da ata e julgado pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2025, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4. deixar de apresentar amostra;

2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;

2. multa;

3. impedimento de licitar e contratar e

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

2. as peculiaridades do caso concreto

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para as infrações previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

2. Para as infrações previstas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

5. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **1, 2, e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, e item **6 - alíneas "a" e "b"** do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula,



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - Fiscalização

1. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, **Géssica Aparecida dos Santos Moreira, Cristiano Cristovan da Silva, Ana Suelen de Lima e Dalmo Aparecido Faria Santos**.

PARÁGRAFO QUINTO - Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

1.2. Fica o fiscal da Ata incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*



b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de janeiro de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeita Municipal

COMERCIAL DJR LTDA

IZAEL VIANNA ROCHA

Detentora da Ata de Registro de Preços



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3535606.413.00013305/2025-72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0064/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: COMERCIAL DJR LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 301.402,05 (trezentos e um mil e quatrocentos e dois reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 19/01/2026 a 18/01/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 103.582.378-07.

DETENTORA: **COMERCIAL DJR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 00.009.881/0001-01, com sede na Av. Maranhão, 603 loja C, Jardim Primavera CEP: 11.660-690 – Caraguatatuba/SP, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **IZAEL VIANNA ROCHA**, representante legal, portador da cédula de identidade Nº. 23.574.212-0, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 150.285.308-66.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Ata de Registro de Preços, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA**

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

COMERCIAL DJR LTDA

IZAEL VIANNA ROCHA
Detentora da Ata de Registro de Preços



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: COMERCIAL DJR LTDA

CONTRATO Nº.: xx/2025 **ATA Nº 0018/2026**

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões)



de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 19 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: IZABEL VIANNA ROCHA

Cargo: Representante Legal

CPF: 150.285.308-66

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jônatas Oliveira de Almeida

Cargo: Diretor do Departamento de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

CPF: 359.925.188-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Nome: Ana Rita de Araújo e Silva

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 313.182.028-41

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: COMERCIAL DJR LTDA

CNPJ Nº: 00.009.881/0001-01

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025 **ATA Nº 0018/2026**

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2026

VIGÊNCIA: 19/01/2026 à 18/01/2027

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR (R\$): R\$ 301.402,05 (trezentos e um mil e quatrocentos e dois reais e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 19 de janeiro de 2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____